

ATORES LOCAIS E PODER CENTRAL: A HERANÇA COLONIAL E O CASO DO MÉXICO*

Local actors and central power: colonial heritage and the case of Mexico

Horst Pietschmann

Professor emérito da Universidade de Hamburgo, Alemanha.

Resumo

Os conflitos entre poderes locais e governos centrais têm uma longa tradição não somente na América hispano-colonial, mas também na Europa moderna em geral, como pode dar testemunho uma série interminável de conflitos, sendo que muitos dos quais levaram a rebeliões ou guerras civis na época moderna. Prescindiremos então da multiplicidade de agitações contra autoridades ou elites locais que pertencem a distinta categoria; estamos interessados, no entanto, em rebeliões com maior abrangência espacial e com articulação de reivindicações políticas. Nesta linha de rebeliões, a instituição que é, por antonomásia, o órgão de cristalização do poder local – isto é, os municípios e *cabildos* – está sempre presente de uma forma ou de outra. Estes quase sempre articulam o descontentamento local. A rebelião ou a resistência são sempre dirigidas não contra o rei, mas sim contra uma hierarquia interposta entre aqueles que protestam e este último, ou seja, a autoridade central do Estado, da Monarquia ou – qualquer que seja a forma com que se queira chamar – de toda a comunidade. Isto prova que, em linhas gerais, a interação entre os atores locais e a autoridade central, pelo menos durante a época colonial, mesmo em casos de resistência armada, desenvolve-se ao longo do quadro jurídico-institucional existente. Será importante averiguar o quanto isso haveria de mudar depois da Independência.

Palavras-chave: Rebeliões (América hispano-colonial). Municípios. Atores locais. Autoridade central.

Abstract

Conflicts between local powers and central governments have a long tradition not only in Spanish-colonial America, but also in modern Europe in general, as an endless series of conflicts can testify, many of which led to rebellions or civil wars in Early Modern Age. We will dispense with the multiplicity of agitations against local authorities or elites that belong to a different category. However, we are interested in rebellions with greater spatial scope and articulation of political demands. In these types of rebellions, the institution that is, par excellence, the organ of representation of local power – that is, the municipalities and *cabildos* – is always present in one way or another, almost always articulating local discontent. Therefore, rebellion or resistance is always directed not against the king, but rather against a hierarchy interposed between those who protest and the king himself – the central authority of the State, the Monarchy or, in other words, the entire community. This proves that, in general terms, the interaction between local actors and the central authority, at least during the colonial era, even in cases of armed resistance, developed throughout the existing legal-institutional framework. It will be important to find out how much this would change after Independence.

Keywords: Rebellions (Spanish-colonial America). "Pueblos". Local actors. Central authority.

Sumário:

1. Introdução; 2. As leituras da historiografia; 3. As dimensões do poder local e do poder central na 'longa duração'; 4. Poder central e poder local no cenário americano; 5. O problema do impacto das reformas bourbônicas – análise de conjuntura; 6. A questão da presença de "criollos" na administração; 7. Conclusão; 8. Notas; Referências

*Versão original do texto em língua espanhola: PIETSCHMANN, Horst. Actores locales y poder central: la herencia colonial y el caso de México. *Relaciones*, v. XIX, n. 73, p. 52-83, inverno 1998. Tradução de Denis Guilherme Rolla (mestre em História do Direito, UFRGS). Revisão por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGD-UFRGS). Os tradutores agradecem ao autor, o professor Horst Pietschmann, pela autorização e estímulo para esta tradução. Ademais, para efeitos de adequação aos padrões da presente Revista, os tradutores incluíram os títulos "Introdução" e "Conclusão" e a numeração e breves títulos nas seções do texto, que não existiam no original.

1. INTRODUÇÃO

Os conflitos entre poderes locais e governos centrais têm uma longa tradição não somente na América hispano-colonial, mas também na Europa moderna em geral, como pode dar testemunho uma série interminável de conflitos, sendo que muitos dos quais levaram a rebeliões ou guerras civis na época moderna. Prescindiremos então da multiplicidade de agitações contra autoridades ou elites locais que pertencem a distinta categoria. Estamos interessados, no entanto, em rebeliões com maior abrangência espacial e com articulação de reivindicações políticas. No caso do Império espanhol, basta mencionar as *Comunidades* de Castela e as *Germanías* de Valência; o levantamento catalão e português em 1640; a Guerra de Sucessão na Península, com a tentativa – da parte dos antigos reinos da Coroa de Aragão – de defesa de suas autonomias mediante a adesão ao pretendente dos Habsburgos, o Motim *Esquilache* em Madrid em 1766 e os tumultos locais em grande parte da Península que se seguiram; e, finalmente, o levantamento popular contra as tropas de Napoleão em 1808. Os exemplos dos Países Baixos e de Nápoles no século XVII, a rebelião de Gonzalo Pizarro no Peru, a queda do vice-rei Gelves na Nova Espanha na década de 1620, os *Comuneros* do Paraguai e de Nova Granada, bem como a rebelião de Tupac Amará no Peru são casos talvez mais espetaculares na periferia do Império espanhol, que atestam o alto grau de caráter conflitivo existente neste vasto conglomerado de reinos, principados, ducados e senhorios que a política dinástica dos Trastámara, primeiro, e dos Habsburgos depois, conseguiu reunir-se sob um único governo monárquico.

À primeira vista, a referência a estes exemplos distantes talvez pareça que tem pouco ou nada de relação com o tema deste estudo – ou, ainda que vagamente, com a temática geral de *Nation-Building* ou *State-Building*. No entanto, cremos que é conveniente recordar estes antecedentes mais distantes a partir de uma perspectiva braudeliana que distingue entre a *longue durée* e a *conjuncture*. Os antecedentes históricos referidos certamente respondem à essa primeira; por sua vez, as reformas borbônicas do século XVIII pertencem à segunda perspectiva. Mas ambas estiveram sempre presentes nos atores do século XIX e foram empregadas nos seus debates sobre o modelo de Estado que pretendiam construir, e na solução dos conflitos que surgiram. Isto é comprovado não só pelos livros que estes atores manejaram, mas também pelas suas referências a antecedentes históricos que são mencionados em seus escritos.¹ A conjuntura das reformas borbônicas também esteve presente, já que parte dos atores políticos da primeira metade do século XIX viveu aquela última época do período colonial.

2. AS LEITURAS DA HISTORIOGRAFIA

Pode-se argumentar que esta confluência se dava entre os atores políticos centrais, em razão de que o nível intelectual dos atores locais não lhes permitia alcançar ou administrar os parâmetros históricos mencionados acima. No entanto, deve-se notar que este nível intelectual é frequentemente subestimado na bibliografia histórica, isso porque há muitos exemplos que atestam a importância de tais argumentos, além do que especialistas nestas tradições seriam buscados no intuito de que ajudassem a justificar as alegações em defesa daquilo que acreditavam que seriam os seus direitos.

É também claro que os conflitos entre os poderes locais e centrais não eram primordialmente de natureza histórico-intelectual, mas na maioria dos casos eram suscitados por interesses econômicos, políticos e de controle de recursos, segundo insiste a historiografia dos últimos tempos: tanto a que tratou de forma geral do conflito em torno do centralismo e federalismo, quanto a que estudou casos concretos de tais enfrentamentos. Sem dúvida, este é um segundo nível que deve ser analisado quando se considera o problema da herança colonial que estes conflitos carregam durante o século XIX. Insistimos que também neste nível de análise existem continuidades entre o século XIX e a era colonial precedente.

Esta afirmação se baseia especialmente no fato de que a historiografia dos últimos tempos definiu precisamente para a era borbônica um processo de ruptura para com as estruturas tradicionais, com o surgimento de desequilíbrios que, em parte, tiveram origem nas próprias reformas e, em outra, em mudanças estruturais a nível demográfico, social, econômico, político e cultural. E a questão – se as reformas apenas trataram de reajustar o que se desenvolveu de forma autônoma ou se foram a causa da mudança² – segue sem solução. O importante, porém, é que estes conflitos decorrentes da ruptura dos equilíbrios tradicionais foram resolvidos, na esmagadora maioria dos casos, ao longo do sistema jurídico-institucional, e é neste contexto que o discurso legitimador – intelectual-histórico-jurídico – ganha a importância. A propósito, é preciso mencionar que as ciências sociais insistem que os Estados latino-americanos – emanados do processo de emancipação – tiveram problemas no que tange ao monopólio do exercício do poder e, sobretudo, do exercício da violência; contudo, sendo verdade isto, aplica-se apenas aos Estados pós-independentes e nunca para os reinos e províncias americanas da Monarquia espanhola.³ Isto se comprova pelo fato de que as rebeliões na América hispânica, até muito pouco antes de 1808, tiveram sempre um desenvolvimento sob o lema⁽⁴⁾ “viva o rei e morra o mau governo”, o que demonstra respeito pela autoridade suprema e soberana do monarca. Esta somente foi impugnada de modo radical no início da colonização – por rebeldes como Gonzalo Pizarro e Lope de Aguirre, que recorreram às ideias pactistas da Baixa Idade Média, ao declarar o rei que, por seu turno, está no poder como tirânico, derivando assim a legitimação das suas rebeliões. Estas ideias de um direito de resistência, em casos determinados, foram posteriormente especificadas pelos autores da Escolástica espanhola tardia, como J. Mariana e F. Suárez, na segunda metade do século XVI. O movimento emancipador recorrerá, de novo, à tentativa de legitimação.

Nesta linha de rebeliões, a instituição que é, por antonomásia, o órgão de cristalização do poder local – isto é, os municípios e *cabildos* – está sempre presente de uma forma ou de outra. Estes quase sempre articulam o descontentamento local. Mesmo em casos de rebelião aberta, da parte dos grupos que fazem o levante sempre se busca garantir o controle sobre o órgão municipal, pois só isso possibilita a legitimação política de qualquer ato de resistência, evitando o perigo de que alguém viesse a ser declarado um simples bandido, um amotinado ou uma pessoa colocada à margem da lei e da ordem. O já lembrado lema, citado em tantas rebeliões – “viva o rei e morra o mau governo” –, demonstra ademais que a rebelião ou a resistência são sempre dirigidas não contra o rei, mas sim contra uma hierarquia interposta entre aqueles que protestam e este último, ou seja, a autoridade central do Estado, da Monarquia ou – qualquer que seja a forma com que se queira chamar – de

toda a comunidade. Isto prova que, em linhas gerais, a interação entre os atores locais e a autoridade central, pelo menos durante a época colonial, mesmo em casos de resistência armada, desenvolve-se ao longo do quadro jurídico-institucional existente.⁴ Será importante averiguar o quanto isso haveria de mudar depois da Independência.

A historiografia recente – que estudou a transição da organização estatal colonial para os Estados independentes – desenvolveu-se de forma cíclica. Até aos anos 1960 e parcialmente mesmo depois, houve uma abordagem institucional, em grande parte cultivada por historiadores do direito.⁵ A partir da década de 1960, a temática do desenvolvimento estatal interessava apenas à ciência política ou a alguns historiadores que trabalhavam com modelos procedentes das ciências sociais, aplicando as teorias do sociólogo alemão Max Weber ao caso latino-americano.⁶ A partir dos anos 1970, a historiografia se dedicou, em vez disso, aos problemas sociais e econômicos, tentando rastrear as complexas redes de interesses econômicos, sociais, e mesmo familiares, ao longo da época colonial, mais especialmente na época do reformismo bourbônico.⁷ A perspectiva do desenvolvimento do Estado foi perdida de vista durante algum tempo ou foi tratada de forma bastante indireta. Após uma série de estudos, começou a ultrapassar o limite temporal da Independência; a princípio, somente com uma aproximação da história política e, mais tarde, de forma mais ampla.⁸ Daí surgiu um interesse mais geral pelas continuidades e descontinuidades entre as épocas colonial e pós-independência, de onde ocorre neste contexto que o tema do Estado adquiriu novo interesse.⁹ embora com tendência a dar pouca atenção aos aspectos institucionais e doutrinários. Só foi mais recentemente que estes foram reintegrados nos debates como principais pilares do sistema político-administrativo. Para o século XIX, por outro lado, e especialmente para o caso do México, relativamente pouco se sabe sobre o funcionamento do sistema institucional e, em particular, desconhecemos em grande parte a história social do aparato governamental.

Para efeitos desta contribuição, deduzem-se das deliberações anteriores os seguintes aspectos metodológicos, em que se deve dar sequência ao desenvolvimento da relação entre o nível político-administrativo local e o central ao longo de dois eixos cronológicos: o da longa duração abarcando toda a época colonial; e o conjuntural, que coincide mais ou menos com o período das reformas bourbônicas, abrangendo os reinados de Fernando VI, Carlos III e Carlos IV. No primeiro eixo cronológico, deve-se resumir de forma muito geral as distintas fases do desenvolvimento estrutural, para logo buscar uma análise apoiada na ampla bibliografia existente sobre o reformismo bourbônico na Nova Espanha. Em cada uma destas linhas de análise, é necessário não perder de vista os distintos níveis verticais do sistema de governo, ainda que se trate de sua projeção regional; o seu papel nas relações entre os poderes locais e centrais; e a transformação do seu papel no longo, médio e curto prazos.

3. AS DIMENSÕES DO PODER LOCAL E DO PODER CENTRAL NA 'LONGA DURAÇÃO'

É importante destacar que a colonização espanhola da América ocorreu em um momento histórico de profunda mudança na teoria do Estado; uma mudança que contribuiu, em boa medida, para o surgimento da revolução das Comunidades de Castela. A monarquia

contratual da Baixa Idade Média, com seu sistema de estabelecimento representativo-estamental, foi se convertendo ao modo soberano e absolutista, começando a legitimar a sua preponderância mediante o recurso à sua origem divina, de onde se derivou um “poder real absoluto”. Esta mudança foi interpretada de maneira muito diferente pelas historiografias nacionais europeias: assim, a espanhola, a italiana e a alemã atribuíram muita importância a isso; por sua vez, a francesa, que a princípio também o faz, dá quase nenhuma importância desde a predominância da escola dos Annales; já a historiografia anglo-saxônica, com sua tradição de “*common law*”, concedeu também pouca ou nenhuma relevância, pelo menos entre os historiadores dedicados ao mundo ibérico. A mudança referida, no entanto, foi importante porque ocorreu ao mesmo tempo que a imposição do direito romano sobre o direito comum e consuetudinário pré-existente. No sistema da Baixa Idade Média, a legitimação monárquica, apoiada pela teoria do contrato original entre o rei e o reino, fazia com que o poder de legislar residisse sempre no cenário “rei e reino reunidos em Cortes”, pelo que as “leis”, propriamente ditas, só poderiam emanar de uma reunião das Cortes. Com tal modificação, a potestade de legislar foi cada vez mais absorvida pelo rei somente. Esta mudança foi sentida de forma muito clara, precisamente pelos poderes locais, conforme evidenciado pelos escritos de justificação e pelos projetos de uma nova ordem jurídica emanada das juntas municipais [*ayuntamientos*], em rebelião contra Carlos V [Carlos I de Espanha]. A Monarquia vencedora se valeu com grande moderação de sua vitória e até concedeu, graciosamente, com Felipe II, uma exigência central dos insurgentes: que o rei residisse sempre em Castela. Desta maneira, o antigo sistema de governo bipolar e equilibrado foi revertido em favor da Coroa, constituindo-se esta em instância superior do reino. Para consolidar esta situação, a Coroa, por um lado, institucionalizou definitivamente o sistema de *corregidores* como representantes do poder real nos municípios; mas, ao mesmo tempo, concedeu às elites locais a consolidação do seu poder, convertendo os cargos municipais em propriedade dos seus representantes, com o direito de os transmitir como herança aos seus descendentes. Contudo, ao instalar-se o rei em Castela, o aparelho governamental ficou reduzido a dois níveis: o central, composto pelo rei e os seus conselhos, e o nível local, dos municípios. Desta forma, as elites locais tiveram acesso rápido ao rei sem ter uma hierarquia intermediária. Esta situação ocorreu pelo menos nas terras de realengo;^(b) naquelas de senhorio, por óbvio, manteve-se a sua existência, onde a hierarquia intermediária dos senhores de vassallos pouco a pouco viria a absorver a burocracia moderna.

Nos demais reinos herdados pela Coroa, o exercício do poder se desenvolveu em pelo menos três níveis: o nível central do rei e dos seus conselhos; o nível central propriamente dito, do reino respectivo, nas mãos dos vice-reis e governadores com o respectivo aparato que emergiu das tradições históricas do próprio reino; e, finalmente, a nível local, com o seu regime municipal particular. Que todas as rebeliões sérias, que foram posteriores às Comunidades de Castela, tenham ocorrido em reinos e territórios deste último tipo, isto é, dentro de um sistema administrativo escalonado pelo menos em três níveis: um central, distante de onde reside o monarca; outro central, relacionado com as tradições do reino ou respectivo território, mas nas mãos de um delegado do rei; e finalmente o local, que, tendo em conta os seus dois níveis centrais distintos, tenha contado com maior liberdade de ação política, segundo as suas conveniências – teria sido isso tudo casual? Ainda não dispomos de uma

análise sistemática e comparativa do significado destas duas alternativas de governo ao longo do Império espanhol. Contudo, o problema parece também ter importância na América durante a época das reformas bourbônicas, com desenvolvimento após a Independência.

Os defensores de um Estado que fosse baseado em ideias contratualistas ou pactistas, uma vez vencidas as Comunidades em Castela, não se manifestaram mais de forma tão acentuada, como haviam feito durante o levante, embora a corrente teórica da Escolástica tardia em Castela seguisse insistindo nesta linha – como o manifestam autores já mencionados, como Mariana ou Suárez; além disso, é muito significativo que precisamente a nova ordem religiosa dos jesuítas se situe nesta linha de pensamento. Tal fenômeno resulta ser de interesse, caso venhamos a recordar o forte impacto dos jesuítas nas sociedades americanas, como educadores das suas elites. É importante recordar ademais que eles também defendiam o casuísmo em matéria jurídica e legal; embora não tenha sido invenção destes, o casuísmo muito contribuiu para aliviar as tendências normativas do Direito romano e do novo sistema de governo originado pela vitória da Coroa na luta contra o contratualismo.¹⁰

No que diz respeito à América, vale lembrar que os conquistadores estiveram impregnados de ideias contratualistas ou pactistas, e as utilizaram em caso de necessidade: como a atuação de Hernán Cortés em Veracruz, quando empreendeu a conquista do Império asteca contra seus superiores. Daí surgiu também o conflito entre o rei e os conquistadores, sobre as suas aspirações de recompensa, a partir do impacto político concreto da nova ideia de “poder real absoluto”. A base da relação entre a Coroa e os conquistadores se fundamentava evidentemente nas capitulações, enquanto textos legais que fixavam os encargos dos chefes de uma empreitada mediante a promessa de recompensas. Os conquistadores interpretaram estes textos como contratos, deduzindo daí que, ao cumprirem o seu encargo, tinham direito irrevogável a certas recompensas. A Coroa não demorou em interpretar esses textos como graciosas concessões ou favores [*mercedes*] reais, que davam ao rei o direito de revogá-los se lhe parecesse que o chefe da conquista, agraciado com semelhante capitulação, não estava se comportando como a Coroa queria.¹¹ Uma graça real poderia ser revogada com muito maior facilidade que um contrato em que um conquistador tenha obtido sucesso em sua empreitada.

Esta política da Coroa teve sua origem nesta última, que perseguia a realização de um modelo de sociedade diferente ao dos conquistadores.¹² Neste caso inicial – de conflito entre a Coroa e os conquistadores – percebe-se que metodologicamente não seria suficiente reduzir os conflitos entre o poder central e as sociedades locais unicamente a interesses divergentes ou a lutas pelo poder, como tende a fazer implicitamente a historiografia recente; pelo contrário, acima destes conflitos com frequência são encontrados conceitos divergentes sobre o tipo de sociedade ou organização estatal que se pretende criar, de onde surgem determinadas pretensões das autoridades locais e medidas políticas por parte do governo central. Este último recebe as novas correntes europeias de pensamento muito mais rapidamente que a distante América, porque nesta, se por um acaso chegam, fazem-no muito mais tarde. É possível levantar a hipótese de que a metrópole, em termos de novas ideias e modelos, esteja sempre na vanguarda em relação aos seus vassallos americanos, de modo que os conflitos ideológicos entre o poder central e o poder local quase se encontram ins-

titucionalizados apenas em razão das distâncias. Esta dimensão espacial, como causa de discrepâncias ideológicas, prolonga-se logo na América entre os grandes centros urbanos, quando em contato regular com a metrópole e as áreas mais afastadas e rurais, desprovidas de um sistema diferenciado de formação escolar e intelectual.

Neste primeiro conflito entre o governo central e as sociedades conquistadoras na América, a Coroa procede, em princípio, de acordo com a política anteriormente aplicada em Castela. Estabelece-se um aparelho burocrático diferenciado e se desloca, portanto, o poder político dos conquistadores. Numa segunda fase, as tendências feudalizantes nas sociedades conquistadoras, manifestadas nas aspirações de perpetuação da *encomienda*, são articuladas pelos conquistadores e primeiros colonos; mas também o poder feudal dos caciques pré-hispânicos é mediatizado, primeiramente mediante o estabelecimento do regime municipal castelhano nas sociedades indígenas, de onde depois se ab-roga sua posição como senhores de vassallos.¹³ Na Nova Espanha, este processo aconteceu entre as décadas de trinta e sessenta do século XVI e, no Peru, nos anos sessenta e especialmente nos anos setenta, sob o governo do vice-rei Toledo. Os conquistadores recebem como recompensa o direito de preferência nos cargos de *corregidores* e *alcaldes mayores*, e o estabelecimento de um sistema de recrutamento de mão de obra indígena que é controlado pelas autoridades burocráticas que são estabelecidas novamente. É significativo que só então se iniciou em grande escala o processo de acumulação de terras por colonos europeus e uma parte do elemento indígena. De modo que, tendo o governo central metropolitano freado o processo de apoderamento do controle sobre a mão de obra indígena, os grupos locais lançaram-se em grande escala para apoderar-se da terra como meio de produção principal. Não é coincidência casual que, ao mesmo tempo, a mineração também se desenvolve em forma intensiva. Com isso, a Coroa consegue que a nova sociedade colonial começa a organizar-se com base nas atividades econômicas dos próprios colonos europeus, evitando assim que a sociedade colonial se estabelecesse unicamente com apoio no consumo de um superávit determinado da produção autóctone, como tendencialmente poderia ter assim resultado, se houvesse ocorrido uma generalização da *encomienda* – uma forma de parasitismo social que perdurou em algumas zonas marginais.

4. PODER CENTRAL E PODER LOCAL NO CENÁRIO AMERICANO

Com a conversão em grande escala dos conquistadores e colonos em produtores, nas décadas de sessenta e oitenta do século XVI, o seu poder cresceu a nível local, posto que já não eram apenas guerreiros ou especuladores no produto alheio, numa posição fraca ante o poder central metropolitano, com as suas reclamações de recompensas pelos seus serviços militares. Esta situação é muito bem detectada nas mudanças na estrutura do comércio transatlântico metropolitano, em que os produtos de primeira necessidade começaram a ser rapidamente substituídos por artigos de luxo ou meios de investimento de origem europeia. Esta mudança, da mesma forma, certamente indica um incremento da competitividade ou do *bargaining power* das sociedades coloniais em processo de *criollización*.^(c) O mecanismo aglutinador e gestor destes novos poderes foi o município, que não só se consolidou rapidamente a nível da urbanização, mas também como organismo com poder de negociação frente às autoridades metropolitanas; além disso, perante os seus delegados na América, especialmen-

te os vice-reis e seu aparelho governamental. A aceitação do mecanismo institucional municipal pelas sociedades conquistadoras contribuiu para converter a organização militar da hoste conquistadora em uma organização civil; por sua vez, suas lealdades pessoais tornaram-se lealdades civis, organizadas em torno de instituições municipais, de onde estas se sobrepõem sobre as [lealdades] pessoais dos membros das hostes da época da Conquista. Claro está que, nesta situação, os grupos de pressão constituídos, com o apoio de lealdades pessoais, pugnam, agora, pelo controle das instituições municipais. É interessante como o mesmo processo foi desenvolvido em comunidades indígenas após a instalação do sistema municipal nelas. Também nas comunidades de índios, o poder pessoal dos caciques foi gradualmente sendo substituído pelo poder institucional da organização municipal. Já na segunda metade século XVI, os municípios indígenas utilizaram de forma enérgica os recursos das vias administrativas superiores para buscar o que consideraram seu direito. Isso se deu a tal ponto que os índios adquiriram, prontamente, a fama de serem pleiteadores, inundando os juízos com reclamações e processos.

Agora começa a ter importância que, tal como nos reinos e províncias periféricos do Império espanhol na Europa, os poderes municipais tiveram à sua frente um governo central bipartido: o rei e o seu Conselho das Índias [*Consejo de Indias*] na península, de um lado, e os vice-reis, *Audiencias* e demais funcionários enviados desde a metrópole, mas residentes na América. Durante grande parte do século XVI, estes foram agentes mais ou menos fiéis à política da Coroa na América, mas conforme foi aumentando o poder econômico das sociedades coloniais, a sua postura mudou pouco a pouco para tornarem-se, cada vez mais, mediadores entre o poder metropolitano e o local.

Esta mudança gradual respondeu, em grande parte, a interesses próprios. Para a América se iria – em especial se iria por um determinado número de anos – não somente para servir ao rei, mas também para obter vantagens próprias, sejam elas econômicas ou econômico-sociais. Assim, os vice-reis e outros altos funcionários chegavam da Europa com todo um séquito de pessoas relacionadas por laços de parentesco, compadrio, clientelismo ou origem local. Buscavam cargos e arranjos [acomodos], e eram frequentemente utilizados por seu amo para tecer uma rede de pessoas de confiança em cargos repartidos ao longo do âmbito da jurisdição do vice-rei ou presidente, governador e capitão-general etc. Para que estes sujeitos funcionassem, era necessário que fizessem acordos [*arreglos*] com os respetivos poderes locais, ainda mais se tivessem ambições de lucro.

Se essas pessoas cometessem a imprudência de se oporem abertamente aos interesses locais, talvez pudessem contar com o respaldo do seu amo. No entanto, a audiência do distrito – com os seus funcionários mais ou menos permanentes – saía em defesa dos interesses locais e, mesmo assim, o governo metropolitano oferecia este respaldo, pois geralmente temia que os seus próprios delegados se tornassem demasiado poderosos. Este apoio das autoridades locais seria tão mais fácil se estas viessem a representar municípios ou interesses economicamente fortes ou importantes para o controle político e militar de uma região. O mecanismo funcionava de forma mais efetiva se os interesses locais atuassem de comum acordo. Em caso de conflitos entre grupos de interesse a nível local, os contendores procuravam com frequência o apoio de distintos níveis administrativos superiores. O apoio

mais efetivo era, evidentemente, o dos órgãos administrativos metropolitanos; entretanto, em termos gerais, esta foi a via que, por mais tempo, requereu-se para se chegar a decisões, sendo, ao mesmo tempo, a mais custosa, posto que, para se obter uma decisão favorável na corte, era requerido pôr em movimento todo um sistema de agentes de negócios e advogados que deveriam ser pagos. Assim, pois, o buscar apoio na corte, de maneira efetiva, somente se conseguia por poderes locais fortes, que eram capazes de mobilizar recursos e dispor de tempo para aguardar uma resolução favorável. Também custosa, ainda que em menor grau, foi a via através do nível central administrativo americano, isto é, o dos vice-reis e das *Audiencias*.¹⁴ Deve-se dizer que, desde muito cedo, intervieram, neste tipo de gestão, não somente gastos ordinários notariais [*de escribanía*] e direitos de toda classe de funcionários, mas também, por vezes, presentes consideráveis, em dinheiro efetivo, ou outros valores comerciais, ou facilmente negociáveis em dinheiro. Também as comunidades de índios adotaram muito rapidamente este meio para promover os seus interesses. De modo que os poderes locais tiveram frequentemente de mobilizar recursos financeiros para alcançar os seus fins ante os distintos níveis de superioridade por meios corruptos. Contudo, seria um exagero afirmar que a justiça foi vendida a quem melhor pague; ainda que tais casos existissem, o mais comum era, pelo visto, que aqueles procedimentos fossem necessários para lubrificar a pesada e lenta máquina administrativa. Sempre que os interesses dos poderes locais se encontrassem envolvidos de maneira coletiva, o assunto cobrava importância política, e se solucionava de alguma forma a nível político. Apesar da falta de um sistema representativo coletivo, ao estilo das cortes, os municípios souberam coordenar em tais casos os seus esforços, por uma via informal; mas, assim mesmo, representaram paralelamente ante a superioridade sobre o mesmo assunto. Parece que, no geral, as autoridades centrais distinguiram muito bem entre interesses individuais e coletivos.

Conforme se consolidava a economia colonial nos principais centros de assentamento espanhol, a Coroa começou a estabelecer o sistema fiscal castelhano na América; acabou com a política de isenção de impostos indiretos, como a *alcabala* ⁽⁴⁾ e outras rendas, e, ao mesmo tempo, começou a introduzir medidas protetivas para a economia metropolitana. Assim, foram proibidos determinados cultivos, como a videira e o bicho-da-seda, e também foram introduzidas restrições ao comércio interprovincial. Para impor estas medidas, foi necessário oferecer concessões às sociedades locais. Assim, a Coroa passou a conceder a titularidade [*en propiedad*] de cargos municipais às elites locais, convertendo-os em “ofícios vendáveis e renunciáveis”, o que permitiu a sua transferência de geração em geração e favoreceu a transformação das elites locais em oligarquias hereditárias. A relação entre o poder local e o poder central tornou-se assim definitivamente uma luta mais ou menos subterrânea pelo controle dos recursos econômicos ou, melhor dizendo, pela percentagem do produto global que permaneceu sob controle local, ou que passou ao poder do fisco real para sufragar fossem gastos de defesa ou de administração na América, ou da política europeia, que cada vez mais se fez custosa à Coroa. Aliás, essa pugna também ocorreu entre grupos locais.¹⁵

Isto contribuiu para aumentar o poder de mediação das hierarquias administrativas superiores na América e para que o aparelho burocrático americano se tornasse cada vez mais independente, ao menos em seu conjunto, ante a vontade da Coroa; daí que os me-

canismos tradicionais de controle burocrático se mostraram pouco efetivos. Como estes mecanismos funcionavam mais em razão de denúncias provenientes do nível local e regional, foram pouco operantes para controle ou fiscalização da gestão de um funcionário no que tange ao cumprimento das ordens recebidas da metrópole, pois beneficiavam mais os interesses locais que os metropolitanos. Desta maneira, pouco a pouco uma espécie de “federalização” clandestina foi sendo introduzida de fato, mas não de direito. Foi difícil para a Coroa impor a sua política contra uma aliança de interesses locais e regionais que se articulava numa colaboração entre as autoridades municipais e a administração regional ou do vice-reinado. O sistema casuista de legislação e abundância – muitas vezes contraditória ou pouco clara – permitiu que alianças semelhantes encontrassem sempre alguma justificativa jurídica para se oporem às ordens recebidas da metrópole. Frente a esse processo, a Coroa reagiu de distintas formas: teceu o sistema administrativo de maneira mais complexa; ampliou o campo de seu controle; empregou funcionários com carácter de comissário, que somente deveriam agir de acordo com as instruções recebidas e fora do quadro institucional ordinário; enviou visitantes gerais [*visitadores generales*] com plenitude de faculdades desde a metrópole etc. Quando finalmente, no início do reinado de Filipe IV, fracassaram as medidas de reforma que tendiam a conseguir uma maior vinculação entre as sociedades americanas e os interesses e a política metropolitana, a Coroa começou a introduzir o mecanismo do ‘benefício dos empregos’ [*beneficio de los empleos*], “vendendo-os” pelo tempo de duração legalmente previsto para cada cargo. Foram beneficiados não apenas os empregos que estavam vacantes naquele momento, mas também as formas “futuras” de cada um deles, de modo que, às vezes, havia três ou quatro pessoas, ao mesmo tempo, que haviam comprado um cargo que não estava vacante, e assim ficavam esperando por distintos compradores que haveriam de completar o seu período. Desta maneira, os próprios cargos administrativos tornaram-se não apenas uma mercadoria, mas também um objeto de política fiscal^{16(e)} – e a competição pelo controle dos recursos entre o poder local e central tornou-se ainda mais evidente.

Esta política foi, no entanto, contraproducente, pois permitiu a penetração massiva de elementos *criollos*, mesmo na alta hierarquia da administração, o que de fato viria a intensificar a “federalização”. Por outro lado, os *criollos* que penetraram na alta hierarquia burocrática foram se aproximando da metrópole, como parte de uma nova elite, mais desvinculada dos interesses locais e com maior abrangência espacial, que se adaptava aos interesses das capitais americanas. Assim, as consequências políticas para a Coroa não devem ter sido tão importantes como parte da literatura histórica expôs.

Por outro lado, porém, o sistema de benefício de empregos também foi utilizado com extrema habilidade pelos poderes locais. Estes introduziram, pelo visto, o costume de comprar da Coroa a versão “futura” do cargo burocrático mais próximo, ou seja, o de *corregidor ou alcalde mayor*. No entanto, eles não faziam efetiva a compra. Ou seja, a pessoa – em favor da qual haviam adquirido o título – não ocupava o cargo prontamente, assim que ficasse vago. Esperavam, em troca, conseguir a colaboração dos funcionários que ocupavam consecutivamente o cargo; e somente no caso em que uma pessoa não estivesse disposta a colaborar com eles é que obtinham o seu próprio título – assim, argumentavam ter preferência em razão da antiguidade de seu candidato. Era desta maneira que, pelo menos,

os grupos de poder, a nível municipal, atuaram no caso das cidades e *villas de españoles*. Não há indícios de que as comunidades de índios tenham feito o mesmo. Portanto, pode-se deduzir que a colaboração entre os dirigentes locais e o funcionário real mais próximo foi de importância central para a defesa dos interesses locais. Veremos mais tarde em que consistiu esta colaboração.

A *criollización* do sistema de governo americano, ocorrida no final da terça parte inicial do século XVII, foi completada com a introdução do sistema de arrecadação indireta de impostos indiretos, especialmente a *alcabala*. Neste campo, introduziu-se o sistema de *encabezamiento*,⁽⁹⁾ por meio do qual o licitante [*postor*] com melhor oferta arrendava, mediante pagamento de valores fixos, a cobrança de uma renda numa determinada região e por um tempo determinado. Nas capitais de vice-reinados, os consulados comerciais comumente adquiriam esse direito, enquanto nas cidades e vilas provinciais eram principalmente os *cabildos* que assumiam esta prerrogativa, de maneira que os representantes locais dos contribuintes também se encarregavam da arrecadação. Este foi talvez o momento de máximo poder alcançado pelas elites locais, já que, a partir de então, o seu controle sobre o âmbito local foi perfeito; controlavam não somente os recursos locais e regionais, mas também o funcionário local ou regional da Coroa, o regime municipal e até o sistema tributário local e regional. Assim, formaram-se monopólios e oligopólios de poder e controle de recursos que, para sua gestão, geralmente se adaptavam à legislação, muito embora a manipulassem à vontade.

Mas enquanto as elites locais cerraram fileiras com o controle quase total dos recursos econômicos e político-administrativos, outros grupos de elite se organizaram em torno dos centros de poder administrativo, político, eclesiástico e econômico nas capitais. Estes grupos eram em parte *criollos* e em parte peninsulares, unidos em muitos aspectos pelos laços familiares e pela maior abrangência geográfica dos seus interesses econômicos e até políticos. Eram comerciantes de longo alcance na América, com vínculos na Europa; altos funcionários que, embora fossem *criollos*, em muitos casos tinham interesses numa área geográfica mais ampla, ou eclesiásticos com ambições de carreira, estudantes universitários etc. Trata-se de uma elite em um nível superior aos grupos locais, aos quais não cabe o simples antagonismo *criollos*-peninsulares, pois começou a surgir paralelamente. Ainda que os grupos de poder e as elites metropolitanas americanas mantivessem vínculos estreitos em muitos aspectos, as elites metropolitanas não somente se sentiam mais poderosas por estarem mais próximas ao poder – tanto na América como na metrópole – mas também por causa da sua visão mais ampla, do seu refinamento cultural e social superior, que começou a distingui-los cada vez mais dos grupos de poder locais. Produziu-se assim um complexo tecido social nos planos vertical e horizontal, no qual as elites metropolitanas se distinguiam das locais, independentemente do seu status de *criollo* ou peninsular, identificando-se antes segundo a abrangência espacial dos seus interesses e o campo dos sua atuação.¹⁷

Este tecido econômico, social, político, administrativo e eclesiástico, com os seus monopólios e oligopólios, foi atacado frontalmente e em todos os níveis pelas reformas borbônicas. No tempo de Filipe V, estas reformas ainda se inspiravam num modelo mercantilista de estilo colbertiano. Mas já na segunda metade do século [s. XVIII], um novo modelo social

começou a ser imposto aos poucos, baseado mais na preponderância do indivíduo ante os interesses dos grupos que eram favorecidos pela legislação anterior, mas que também derivava de conceitos econômicos. No seu afã de devolver ao país a sua antiga grandeza e importância, os reformadores concordam que este objetivo só pode ser alcançado através do desenvolvimento da economia. Segundo eles, o sucesso econômico de um país reside na soma dos sucessos econômicos individuais. Daí decorre a ideia de que a política do Estado deve visar libertar o indivíduo de limitações coletivas e de agremiações de toda a espécie, permitindo-lhe desenvolver a sua inclinação natural, ou seja, procurar o sucesso econômico individual. Assim, a política de Estado propunha cada vez mais claramente a eliminação de todos os tipos de monopólios e oligopólios diante de todas as resistências que logo emergiam da esfera de interesses de grupos firmemente estabelecidos, quanto mais distantes da metrópole.¹⁸

Mas antes de discutir o impacto das reformas, é aconselhável reter em forma sintética os resultados desta perspectiva de longa duração. Em primeiro lugar, importa afirmar que, desde que as sociedades *criollas* começaram a formar-se com apoio em suas próprias atividades econômicas, o poder local começou a crescer frente ao governo central e os seus delegados na América. Ao impor inovações importantes – por exemplo a nível fiscal – o governo central foi forçado a fazer concessões políticas, para ajudar as novas elites locais a consolidarem o seu poder através de formas de institucionalização a nível municipal. Estas concessões contribuíram para que as elites locais aceitassem as formas jurídico-legais e institucionais que foram elaboradas pelo governo metropolitano para a resolução de conflitos, manipulando cada vez mais o aparelho institucional e jurídico-legal a seu favor, mesmo com meios ilícitos e corruptos. A própria sociedade indígena aceitou o sistema jurídico-legal e institucional para defender os seus interesses e direitos ante a sociedade colonial, devido à aceitação generalizada do sistema municipal castelhano. O crescente poder econômico e político destas elites locais contribuiu para que as autoridades que representavam a Monarquia na América tendessem a afastar-se da metrópole e do seu aparelho governamental, inclinando-se mais para os novos poderes locais até que adquirissem assim uma posição intermediária. O crescimento econômico regional desigual induziu a Coroa a criar novas entidades administrativas intermédias, fenômeno que foi fomentado pela enorme extensão dos espaços. Assim, novas hierarquias intermediárias foram criadas e gradualmente os grandes espaços escaparam cada vez mais da autoridade dos dois vice-reinados, da Nova Espanha e do Peru. Isto foi, por um lado, uma consequência do crescimento dos poderes locais, mas, por outro, também um fenômeno que permitiu incrementar esses poderes, ao facilitar-lhes um maior número de possibilidades de ação e gestão. Este processo também poderia ser chamado de uma espécie de “federalização *avant la lettre*” e complica em certa medida a concorrência pelo controle dos recursos econômicos; ademais, contribui para a formação de novas elites, que se elevam por cima do seu marco imediato e que adotam, conforme a extensão espacial dos seus interesses, uma identidade e autoconsciência distintas das elites locais. Desta forma, surgiu um novo concorrente pelo controle dos recursos econômicos e a posição do governo metropolitano se debilitou muito, ao ponto que, com o reinado de Felipe IV, a Coroa – para fins de receber um total calculável – entregou a gestão fiscal às autoridades locais e regionais e às suas respectivas elites, iniciando o benefício desenfreado

dos cargos; assim, promoveu ainda mais a *criollización* dos distintos níveis de governo na América e a sua autonomia legal de gestão.

5. O PROBLEMA DO IMPACTO DAS REFORMAS BOURBÔNICAS – ANÁLISE DE CONJUNTURA

Nesta perspectiva, é conveniente reconsiderar o problema do impacto das reformas borbônicas, e voltar à questão sobre se foram apenas uma reação aos processos anteriores que foram produzidos ou se foram um fator dinâmico que contribuiu para dismantelar a ordem anterior. Será preciso admitir que o foram tanto um como o outro. A reestruturação territorial com a criação de dois novos vice-reinados, novas audiências e outras entidades governamentais, foi sem dúvida uma reação a uma situação desenvolvida anteriormente. O mesmo poderia ser dito da política de liberalização do comércio metropolitano com a América. Outras medidas, no entanto, desarticularam o tecido econômico, político, administrativo e até financeiro, pelo menos em algumas regiões. A Nova Espanha foi provavelmente uma das áreas mais afetadas.

Na Nova Espanha, as reformas de Filipe V e Fernando VI já tiveram um forte impacto. Estes dois reinados estabeleceram não apenas um aparelho de administração fiscal estatal que assumiu as receitas anteriormente arrendadas sob administração direta, mas também estabeleceram um monopólio estatal sobre o tabaco, cujo produto líquido foi completamente transferido para a metrópole.¹⁹ Com isto, as autarquias locais perderam a gestão direta e legal de uma parte importante dos recursos, mas também as possibilidades de financiar os seus próprios negócios; os ingressos fiscais tinham sido frequentemente utilizados pelas autoridades locais como crédito de curto prazo para financiar as suas próprias transações. Naturalmente, foram posteriormente encontradas possibilidades de participar de alguma forma nesses ingressos ou de subtrair somas através da colaboração com os novos funcionários fiscais a nível local; no entanto, eles agora tinham um caráter ilegal. O crescimento impressionante nos ingressos fiscais entre os anos de 1750 e 1780, precisamente nas rendas mais ou menos independentes do cenário mineiro, testemunham de forma muito clara o impacto destas reformas fiscais. Estas não afetaram tanto as elites regionais, já que o aumento dos ingressos entrou em grande parte na massa comum do fisco da Nova Espanha, a partir do qual eram pagas as despesas administrativas e militares e a este nível o vice-rei e a administração do vice-reinado tinham alguma influência sobre a forma de como estes ingressos eram gastos. As elites do vice-reinado tiveram, portanto, a oportunidade de calcular o modo de participar de alguma forma nessas somas, pois tinham um raio de atuação maior, inclusive espacialmente. Assim, o que a nível local era essencialmente uma maior extração de dinheiro em efetivo, não era percebido dessa forma pelas elites regionais, dependendo se aqui se tratava de uma região que produzia metais preciosos com capacidade de fácil reposição, ou de uma região que apenas indiretamente tinha acesso às “fontes” monetárias mais distantes.

Também a supressão do sistema de benefício de empregos em 1750-1751 afetou muito mais as elites locais do que as regionais, pois já não tinham a mesma influência para assegurar a cumplicidade do *corregidor* ou do *alcalde mayor*, e comprar o cargo para uma pessoa de sua confiança. Agora era preciso entender-se com ele de outras formas, o que, às

vezes, poderia ter sido algo mais custoso. As elites regionais que tinham interesses diretos na Cidade do México, por sua vez, seguiram tendo influência sobre este tipo de funcionários, apesar de que estes tivessem sido nomeados pelo rei. Como esses funcionários necessitavam dar fianças por sua atuação, como também precisavam da cobrança do tributo indígena para levar a cabo o comércio a crédito – do *repartimiento* – em sua jurisdição, algum ingresso era proporcionado. A elite central do vice-reinado lhes outorgava as fianças necessárias e lhes emprestava dinheiro para o comércio de *repartimiento*; assim, mantinha influência e até mesmo controle sobre o funcionário real local e sobre o comércio de seu distrito. Esta elite da capital viu ameaçado o seu poder por meio do mecanismo referido, com a tentativa da Coroa de quantificar e regular este comércio de acordo com taxas fixas, mediante o projeto de reforma introduzido no final da década de 1740. No entanto, simplesmente manobrou para fazer desaparecer o expediente correspondente, fazendo-o reaparecer anos depois através de um sacerdote sob o segredo da confissão, quando o perigo já havia passado. Em suma, pode-se afirmar que as reformas fiscais até o início do reinado de Carlos III afetaram consideravelmente as elites locais da Nova Espanha, especialmente nas regiões mais afastadas dos principais centros mineiros.²⁰

Ainda é difícil dizer até que ponto outro fenômeno pode estar relacionado com o anterior. Refiro-me a uma série de casos de pleitos de competência entre o vice-rei do México, por um lado, e o *capitán-general* de Yucatán e o governador e presidente da *Audiencia* de Guadalajara, por outro. Estas autoridades regionais disputavam com o vice-rei o exercício de governo superior⁽⁹⁾ nas respectivas jurisdições, o que significa que queriam tornar-se independentes do comando do vice-reinado do México, sendo reconhecidas como subordinadas diretamente a Madrid. Embora as concorrências entre funcionários fossem muito frequentes, é quase impossível que, em casos de tal transcendência, a tentativa fosse motivada unicamente pelo capricho dos respectivos indivíduos; é provável que representassem interesses locais. Isto é especialmente verdade em Guadalajara, onde tais tentativas começam a surgir com certa frequência a partir de meados do século XVIII, culminando no final desse século numa solicitação à Coroa para que se erigisse como um vice-reinado próprio. Pelo visto, o processo de “federalização” implícita, já observado no processo estrutural anterior, começa agora gradualmente a encontrar uma articulação política. Em ambos os casos, o de Yucatán e o de Guadalajara, há motivos para se pensar que estas aspirações foram apoiadas por poderosas elites locais, com o afã de se elevarem e de se equipararem àquela elite que, desde muito tempo antes, vinha gerindo os assuntos econômicos, administrativos e políticos na capital do vice-reinado, e que começou a exigir uma certa representação política para o conjunto do vice-reinado, segundo se pode deduzir da famosa representação do *cabildo* da Cidade do México de 1771,²¹ em vista de que estes mesmos grupos metropolitanos já haviam começado a forjar elementos de uma identidade cultural durante o século XVII.²²

6. A QUESTÃO DA PRESENÇA DE “CRIOLLOS” NA ADMINISTRAÇÃO

Uma importante reivindicação política desta elite foi, nesta representação, a *criollización* dos cargos administrativos, ou seja, a preferência dos *criollos* sobre os peninsulares. Efetivamente, o número de funcionários estatais havia aumentado muito com a montagem de todo o novo aparelho administrativo no nível fiscal. Por sua vez, a

proibição do benefício de empregos parece ter dificultado o acesso dos *criollos* aos cargos administrativos. Ademais, a historiografia tem insistido muito no empenho da Coroa para nomear peninsulares para cargos na América. No entanto, esta tendência só foi comprovada a nível das *Audiencias* americanas, que representam o único setor administrativo que foi estudado de forma sistemática.²³ Neste setor, há uma clara tendência para uma preferência pelos europeus nas nomeações para os cargos de *oidor* ou de *alcade del crimen*, mas era preciso perguntar se tal generalização pode ser feita.

Em primeiro lugar, deve ser mencionado que na mesma metrópole havia opiniões obviamente discrepantes sobre o ponto. Assim, por exemplo, o Conde de Aranda exigiu em um parecer do início dos anos setenta que os cargos na América fossem outorgados a quem tivesse capacidade, sem fixar-se em sua origem étnica. Segundo ele, índios, negros e mestiços poderiam ser nomeados quando cumprissem com os requisitos necessários. Portanto, ainda que tenha sido dada a preferência aos peninsulares para altos cargos nas fileiras consideravelmente incrementadas do fisco, o número de novos funcionários não poderia ser preenchido preferencialmente com eles. A nível local, forçosamente muitos *criollos* se colocaram também na administração fiscal, mesmo que em níveis hierárquicos mais baixos.²⁴ Além disso, com o estabelecimento do sistema de milícias, promovido sob Carlos III, desde 1765, muitos *criollos* das elites locais conseguiram adquirir cargos de oficiais com privilégios jurisdicionais consideráveis.²⁵ Por outro lado, no final de 1760, o sistema de *regidores honorarios e síndicos personeros del común*^(h) começou a ser introduzido nos *cabildos* das cidades e *villas de españoles*; inicialmente nomeados pelo vice-rei, por um número determinado de anos e depois eleitos pelos mesmos *cabildos*. Os únicos dois estudos sérios que temos sobre os membros de *cabildos* nesta época – o de R. Liehr sobre Puebla, e o de J. Meißner sobre México – chegam a conclusões opostas. Assim, Liehr, sem olhar com detalhe a atuação de ambas as categorias de *regidores* – proprietários e honorários – conclui que o impacto desta medida teve pouca importância porque o sistema de eleição dos *regidores propietarios* teve como consequência a eleição de pessoas do mesmo grupo elitista que administrava o *cabildo*; por sua vez, Meißner, depois de seguir com detalhe o papel dos *regidores honorarios*, destaca que o impacto desta medida foi muito importante e até contribuiu para um aumento considerável do peso desta instituição. No momento é impossível generalizar sobre este ponto, já que é possível que ambos os autores tenham razão; no caso de Puebla, trata-se mais de uma elite local tradicional em uma cidade em crise econômica, enquanto o *cabildo* de México aglutinou outro tipo de elite, com extensas atividades e interesses econômicos e com uma autoconsciência ou identidade que o próprio autor classificou como protonacional.²⁶ De maneira que se poderia pensar que a representação do *cabildo* do México em 1771 seja uma expressão do pensamento desta elite de alta hierarquia, e que a sua reivindicação por cargos se refere, antes, ao que consideram apropriado para os seus membros – em outras palavras, os cargos mais altos da administração do vice-reinado, isso porque muitos deles tinham postos nas oficinas mais variadas da administração central, como assessores jurídicos, promotores etc. Em todo o caso, o certo é que as elites propriamente locais também receberam compensação pelas perdas causadas pela eliminação da administração direta de renda e do benefício de empregos. Estas compensações parecem novamente ter consistido mais em cargos e honras – mas, aqui, cargos e honras que indire-

tamente se poderiam traduzir em vantagens econômicas, quer através de isenções de foro militar, quer através da integração na administração municipal e na gestão dos fundos que isso implicava.

Com as reformas que começaram a ser introduzidas após José de Gálvez assumir o Ministério das Índias em 1776, parece que a situação muda de forma mais radical. Em primeiro lugar, devemos mencionar os limites que são colocados para as isenções fiscais e econômicas da Igreja e das ordens religiosas. Embora a expulsão dos jesuítas já tenha sido um duro golpe para grandes setores *criollos* da Nova Espanha, estes se consolaram com o acesso, que se dá aos poucos e de forma relativamente barato, às propriedades da ordem, administrando ou comprando essas “temporalidades”. Amplos setores da própria Igreja não estiveram muito desconformes com a expulsão em si, de maneira que o primeiro choque passou. Mas, quando a Coroa começou a extinguir as franquias fiscais e econômicas dos eclesiásticos, intervindo de forma mais direta na sua administração e especialmente na repartição dos dízimos eclesiásticos, surgiram tensões, já que, desta vez, não foram concedidas compensações, de nenhum tipo. De qualquer forma, estas medidas não afetaram particularmente nem as elites locais nem as centrais, com exceção do clero. Por outro lado, começaram a afetar as condições dos créditos que as instituições eclesiásticas facilitavam,²⁷ sem que se soubesse até agora se esse segundo cenário tenha sido consequência do primeiro.

A reforma das finanças municipais, introduzida com o estabelecimento da *contaduría de propios y arbitrios y bienes de comunidad* em 1778-1779, deve ter sido mais dura. Esta oficina pediu contas a todos os *ayuntamientos* e *repúblicas de indios*, exigindo-lhes que fizessem um balanço dos ingressos e egressos [fiscais] e, ademais, a elaboração de um plano financeiro que deveria ser aprovado pela *contaduría*. Além disso, foram proibidos gastos extraordinários – quando acima de uma quantidade bastante pequena, sem a autorização dos vice-reis – e houve reclamação sobre os excedentes, para que fossem depositados nas *cajas reales* metropolitanas, que seriam administrados em benefício dos respectivos municípios. Esta medida produziu enormes quantidades de documentos, chegando a ser surpreendente que o impacto destas medidas não tenha sido exaustivamente estudado até essa data. Após uma revisão panorâmica desta documentação, parece que os municípios foram, em sua maioria, bastante afetados, de onde muitos funcionários foram expostos. A nível dos municípios menores e das comunidades de Índios, parece ter reinado um caos bastante generalizado, pois a contabilidade institucional e a contabilidade privada dos funcionários nunca estiveram bem separadas; isto significa que as elites locais usaram dinheiro público também para fins privados e pagaram gastos da instituição sem separação de seu pecúlio particular. Aparentemente, o fisco municipal e comunal atuava como banca à pequena escala nas mãos dos que administravam os negócios públicos. A reforma, portanto, fechou uma importante fonte de financiamento para as elites locais. Esta hipótese é confirmada pelos consideráveis montantes de excedentes acumulados pelos municípios em anos consecutivos, que estiveram na iminência de se tornarem uma cobiçada fonte de crédito. Estas somas investidas no falido banco de São Carlos ou reclamadas pela Coroa como título de crédito no final de 1780, nunca foram devolvidas, pelo que a reforma fiscal municipal desferiu um duro golpe nos poderes locais, extraindo-lhes somas importantes de dinheiro em efetivo.

Quando ocorreu a introdução das *intendencias*, em 1787, o impacto momentâneo também foi muito duro, o que explica a forte oposição local em muitos casos. Na perspectiva do poder local e do poder central, esta medida teve um significado muito ambivalente. Pretendeu-se de certa forma como uma reação ao processo de federalização imanente já mencionado; atribuiu aos importantes centros urbanos a sua esfera de influência econômica mais ou menos existente, tanto no plano político como no administrativo, legalizando até certo ponto e fazendo efetivo o anterior processo de regionalização ou federalização. Mas, ao mesmo tempo, as *intendencias* apresentavam-se como agentes diretos da metrópole, enquanto na legislação tinham muitas funções até agora desempenhadas pelos vice-reis e pelo aparelho do vice-reinado. Como, ao mesmo tempo, foram suprimidos os *corregimientos* e as *alcaldías mayores* e, sobretudo, o comércio de *repartimientos* que estes administravam, a nova instituição ameaçou cortar com muitas relações econômicas, administrativas e financeiras entre o nível local e o nível do vice-reinado. O papel moderador deste, entre os poderes locais e os poderes metropolitanos, foi eliminado, ou consideravelmente reduzido. Certamente, a reforma planejava a entrega do poder – a nível dos *pueblos* – aos subdelegados, que deveriam ser escolhidos entre as pessoas de distinção do *pueblo*. No entanto, este nível, por si só, contou muito pouco politicamente no vice-reinado, precisamente por causa do processo de federalização paulatina. Assim, esta compensação que foi oferecida acalmou muito pouco os ânimos em municípios importantes, já que este nível dependia completamente da comercialização e do crédito das elites urbanas superiores. Além disso, a supressão dos *repartimientos* ameaçou cortar um importante circuito que levava dinheiro em efetivo para regiões afastadas dos centros mineiros onde o sistema não existia como tal; com isso, produziu-se prontamente uma grave crise financeira, devido ao aumento dos preços básicos – por exemplo, os dos transportes – precisamente nas áreas mais povoadas do vice-reinado, longe dos centros mineiros.²⁸

Perante esta situação, não é uma surpresa que a administração do vice-reinado, apoiada pelas elites metropolitanas, tenha reagido rapidamente para revogar os aspectos mais graves da reforma e para converter os novos *intendentes* em funcionários subordinados aos vice-reis, os quais pouco a pouco recuperaram as suas antigas funções. Contudo, as antigas estruturas foram enfraquecidas e o poder local diminuiu. Parece que este último, em defesa dos seus interesses, teve que recorrer cada vez mais a procedimentos ilegais e corruptos, como se pode observar no caso de um pleito judicial na *intendencia* de Puebla. Aí o *intendente* Manuel de Flon escolheu como *escribano de la intendencia* a um tal Manuel Zambrano, que era *escribano del cabildo*.⁽⁶⁾ Depois de alguns anos, o *intendente* fez graves acusações ao *escribano*, todas bem documentadas. Aparentemente em defesa dos interesses do grupo dirigente local, este último havia falsificado documentos para legitimar transações proibidas ou para evitar o pagamento de impostos, reteve documentação que teria impacto no pagamento de dívidas ou impostos e manipulou documentação processual.²⁹ Embora estes procedimentos pudessem ser acrescentados sob o título de corrupção, parece que este caso demonstra o grau de ameaça que esta reforma constituiu para as elites locais. O esquema das novas províncias ou *intendencias* lhes convinha muito, mas apenas na condição de que pudessem controlar os novos mecanismos institucionais.³⁰ Isto é corroborado pela grande aceitação que posteriormente teriam as *diputaciones* provinciais

e os mecanismos eletivos introduzidos pela Constituição de Cádiz [1812]. A reforma das *intendencias* prefigurou em grande parte este esquema posterior, mas em condições de um absolutismo monárquico com funcionários incorruptíveis e estrangeiros que tratavam a legislação de forma normativa e não-casuística. O ditado “*A lei se aplica e depois se verá o que dela resulta*” era absolutamente inaceitável e produziu uma oposição silenciosa, mas efetiva, da qual o nível do vice-reinado aproveitaria para reconstruir a sua autoridade.

O vice-rei interino da Nova Espanha, o arcebispo Núñez de Haro, opôs-se energeticamente a vários dos *intendentes*, especialmente ao *superintendente de Real Hacienda*, Mangino, e seu sucessor, o vice-rei Florez – que trazia de Nova Granada más lembranças sobre o impacto das reformas, por causa da rebelião dos *Comuneros*. Assim que chegou ao México, aproximou-se dos círculos de *criollos* da capital e liquidou algumas das reformas mais drásticas, através de um acordo da junta superior da *Real Hacienda*. Nesta situação, vê-se claramente como a administração tradicional do vice-reinado e a elite da capital se uniram para amenizar a parte do sistema de *intendencias* que mais diretamente afetava aos interesses metropolitanos.³¹ Foi então o segundo Conde de Revillagigedo que, em seus anos de vice-reinado, remodelou o sistema de *intendencias* de tal forma que ficou diretamente subordinado à administração do vice-reinado e aos interesses das elites metropolitanas.

Foi nestes anos que a Nova Espanha recebeu em substância a estrutura político-administrativa que manteria após a independência: um dispositivo local-municipal sob o forte controle de uma administração provincial nas mãos dos *intendentes* que, por sua vez, funcionavam diretamente como agentes dos vice-reis e do seu aparelho administrativo central. Em 1789-1794, organizou-se o sistema administrativo, em linhas gerais, segundo os modelos que teriam a república centralista ou o sistema do *Porfiriato*.⁽¹⁾ Antes das reformas bourbônicas, o nível municipal era muito forte e estas reformas dos Bourbon reduziram consideravelmente o seu poder. A princípio deixaram intacto o poder da administração do vice-reinado e até o fortaleceram; mas quando a Coroa tentou dismantelar o poder do vice-reinado com a introdução dos *intendentes*, ou seja, fortalecendo o sistema de “federalização”, falhou em sua tentativa. Os protestos locais contra a reforma foram habilmente aproveitados pelo vice-rei Revillagigedo para reorganizar o poder central do vice-reinado; ele manteve os *intendentes*, mas os tornou agentes diretos do vice-rei. Assim, os poderes locais foram acalmados e o antigo esquema tripartido foi restaurado: poder central, intermediário e local. A diferença residia agora no fato de a acumulação de faculdades veio a converter-se no esquema administrativo do vice-reinado, que até então era de nível intermédio, em central, afastando consideravelmente o poder metropolitano da Península no que tange ao poder local. Isto foi mais certo agora porque se tinha introduzido o respeito ao nível hierárquico administrativo: obrigava-se a fazer a gestão ao longo da escala hierárquica para elevar um assunto ao nível da administração real, passando pelas autoridades locais, os *intendentes* e as instituições do vice-reinado, para finalmente poder apelar ao rei. Inclusive as representações diretas ao rei fizeram com que o assunto fosse tramitado desde a Espanha para o vice-reinado, daí para o *intendente* e deste para o subdelegado ou o *cabildo* de turno, para pedir os informes necessários. Assim, ao final do governo de Revillagigedo II, a Nova Espanha contava com a organização político-institucional do México independente. Isso ficou

claro para vários contemporâneos – o *intendente* de Puebla, Manuel de Flon, previu que, segundo o estado das coisas, o vice-reinado se tornaria independente quando a Cidade do México e seus organismos e interesses o decidissem, já que a Cidade do México arrastou todas as coisas em sua direção, e decidiu tudo, e só uma descentralização eficaz poderia evitar esse perigo.³²

Ao mesmo tempo, é preciso dizer que no final do século aumentaram os sinais de uma forte pressão social sobre as elites estabelecidas tanto a nível local, nas províncias, como a nível central, depois de ter ocorrido o crescimento demográfico ao longo do século que, por si, complicou a situação. Ao longo da época colonial, houve muitos tumultos e rebeliões locais, sinais de agitação econômica, política, social ou de lutas entre facções pelo poder; mas, no final do século XVIII, multiplicaram-se os casos individuais de conflitos entre pessoas ou grupos, como evidência do surgimento de novos sistemas de valores. Um número interminável de pleitos judiciais e queixas contra autoridades a todos os níveis dá testemunho que há grupos sociais em ascensão que questionam a autoridade dos estratos sociais estabelecidos. Em muitas oportunidades, estes estratos foram favorecidos pelos novos funcionários. Alguns *intendentes* nomeiam negros, mulatos e mestiços como subdelegados, e até um *cabildo* acusa o assessor letrado de um *intendente* de ser mulato. Há *alcaldes ordinarios* em cidades como Guanajuato, que se declaram impossibilitados de cobrar o tributo indígena, porque os índios dali costumam vestir-se como os espanhóis, e não há meios para distinguir os tributários dos não-tributários. Um *intendente* recomenda que se cobre o tributo apenas dos índios vestidos como tal, e que os outros sejam perdoados, para que se esforcem em adotar a cultura dominante. Muitos outros casos demonstram que a Nova Espanha do final do século é uma sociedade em plena fermentação social, uma problemática que ainda não foi profundamente investigada na sua dimensão espacial, mas que fica evidente numa longa série de testemunhos em fontes contemporâneas.³³ Estas mudanças sociais também fazem parte da herança política e social do México independente, que afeta o problema das relações entre os poderes locais, intermediários e centrais e, embora já existam muitos estudos individuais e locais sobre este problema, deve-se destacar que falta uma análise global que respeite as diferenças regionais e analise o problema desde uma perspectiva espacial. O certo é que o norte do país, apesar ou talvez por causa da sua escassa população, tem uma organização social muito mais individualista e com menos receios étnicos do que o centro-sul. Talvez este fenômeno tenha sido a causa pela qual as reformas bourbônicas beneficiaram muito mais os poderes locais do norte do que do centro-sul, onde, pelo contrário, reduziram consideravelmente o seu poder de gestão política e econômica.³⁴

7. CONCLUSÃO

Embora o sistema de governo pudesse ser reorganizado num esquema propriamente mexicano na época do governo do vice-rei Revillagigedo (1789-1794), parece que não foi possível reconstituir o sistema econômico vertical pré-existente, tal como existia previamente à introdução das *intendencias*, apesar de que voltassem a tolerar os *repartimientos de comercio*. Isto parece que deve ser explicado pelo impacto do “comércio livre” que foi introduzido juntamente com as *intendencias* ou pelas mudanças sociais ou, talvez, por ambos os

fatores ao mesmo tempo. A metrópole, que aceitou a centralização do sistema de governo introduzido por Revillagigedo, manteve no plano econômico uma política de descentralização, estabelecendo novos consulados de comércio em Guadalajara e Veracruz, e posteriormente em Puebla. O vice-rei Marquês de Branciforte, sucessor de Revillagigedo, trabalhou intensamente em favor da reconstituição do antigo sistema econômico; queixou-se amargamente da política econômica metropolitana que impedia que o comércio da Cidade do México viesse a recuperar o seu antigo papel.³⁵ Depois de o seu antecessor ter constatado que com o “comércio livre” se formara nas províncias uma nova classe de comerciantes médios, a Coroa quis fomentar este processo com o estabelecimento de novos consulados. Esta medida pretendia robustecer economicamente o nível provincial, mas antes confirmou a desintegração econômica do vice-reinado, desconectando a zona centro-sul do norte mineiro e, portanto, de uma via de acesso imediato ao mercado monetário por meio da zona mineira do norte que previamente havia assegurado o sistema dos *repartimientos* que era controlado pelos comerciantes do México. Certamente, desta forma, o poder econômico da capital foi enfraquecido e o dos níveis provincial e local foi fortalecido, mas a um nível muito inferior. É provável que o comércio intermédio tenha assim se intensificado, mas esta diferenciação econômica repercutiu provavelmente em uma debilitação dos vínculos econômicos entre as diferentes regiões, como também das elites dirigentes a nível local e regional, beneficiando assim as aspirações políticas dos grupos sociais ascendentes.

8. NOTAS

1. STOETZER, Carlos. **El pensamiento político en la América española durante el periodo de la emancipación: 1789-1825**. 2 v. Madrid: 1966; cf. por exemplo – LUIS DE MORA, José María. **Obras sueltas**. México: 1963; ver também – MÖRNER, Magnus. *State and Region in Latin America's Past*. Baltimore/London: 1993. Para a temática em geral, cf. também: BANCK, G. A.; Buve, R; Van Vroonhoven, I. (ed.). **State and Region in Latin America: A workshop**. Amsterdam: 1981; MÖRNER, Magnus. **Local communities and actors in Latin America's past**. Stockholm: 1994.

2. CARMAGNANI, Marcello. Die koloniale Raumordnung: Mutterland, Peripherie und Grenzgebiete. *In*: PIETSCHMANN, Horst (ed.). **Handbuch der Geschichte Lateinamerikas**. v. I. Stuttgart: 1994. p. 534-554; cfr. também – CARMAGNANI, M. (coord.). **Federalismos latinoamericanos: México/Brasil/Argentina**. Ciudad de México: El Colegio de México/Fondo de Cultura Económica, 1993.

3. TOBLER, Hans-Werner; WALDMANN, Peter (ed.). **Staatliche und parastaatliche Gewalt in Lateinamerika**. Frankfurt: 1991.

(a) *Nota de tradução*: no original em espanhol – “viva el rey y muera el mal gobierno”.

4. PÉREZ, Joseph. **Los movimientos precursores de la emancipación en Hispanoamérica**. Madrid: 1977; PRESTON MOORE, John. **The cabildo in Peru under the Hapsburgs: A study in the origins and powers of the town council in the viceroyalty of Peru, 1530-1700**. Durham: 1954; PRESTON MOORE, John. **The cabildo in Peru under the Bourbons: A study in the decline and resurgence of local government in the Audiencia of Lima, 1700-1824**. Durham: 1966.

5. DE LA HERA, Alberto; BARRERO, Ana María; MARTÍNEZ DE CODES, Rosa María. **La historia del derecho indiano: Aportaciones del Instituto Internacional de Historia del Derecho Indiano a la bibliografía jurídica indigenista**. Madrid: 1989.

6. LEDDY PHELAN, John. **The Kingdom of Quito in the Seventeenth Century: Bureaucratic Politics in the Spanish Empire**. Madison: 1967; SARFATTI, Magali. *Spanish Bureaucratic Patrimonialism in*

- America. **Politics of Modernization Series**, n. 1, Institute of International Studies. Berkeley: 1966; EISENSTADT, Shmuel N. **The political systems of Empires**. London: 1963.
7. PIETSCHMANN, Horst. El desarrollo de la historiografía sobre la colonización española en América desde la Segunda Guerra Mundial. In: VÁZQUEZ DE PRADA, V.; OLABARRI, Ignacio (org.). **Balance de la historiografía sobre Iberoamérica (1945-1988)**: Actas de las IV Conversaciones Internacionales de Historia, Universidad de Navarra, Pamplona, 10-12 marzo 1988. Pamplona: 1989. p. 81-112.
8. Cfr. por exemplo: ANNA, Timothy E. **The Fall of the Royal Government in Mexico City**. Lincoln: 1978; ANNA, Timothy E. **The Fall of the Royal Government in Peru**. Lincoln: 1979; HAMMETT, Brian R. **Revolución y contrarrevolución en México y el Perú**: liberalismo, realza y separatismo (1800-1824). México: 1978; HAMMETT, Brian R. **Roots of Insurgency**: Mexican Regions, 1750-1824. Cambridge: 1986; RODRIGUEZ O., Jaime E. (ed.). **The Independence of Mexico and the Creation of the New Nation**. Los Angeles: 1989.
9. Cfr. por exemplo: ANNINO, Antonio *et al.* (ed.). **America Latina**: Dallo stato coloniale alle stato nazionale. 2 v. Milano: 1987.
- (b) *Nota de tradução*: recordando, sobre as terras de realengo, seriam aquelas que diretamente estariam sob domínio real.
10. Cfr.: TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. **Casuismo y sistema**: Indagación histórica sobre el espíritu del Derecho Indiano. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992.
11. PIETSCHMANN, Horst. Estado y conquistadores: las capitulaciones. **Historia**, v. 22, p. 249-262, 1987 (Homenaje a Mario Góngora); PIETSCHMANN, Horst. **El Estado y su evolución el principio de la colonización española de América**. México: 1989.
12. Por exemplo: PIETSCHMANN, Horst. Die iberische Expansion im Atlantik und die kastilisch-spanische Entdeckung und Eroberung Amerikas. In: PIETSCHMANN, Horst (ed.). **Handbuch der Geschichte Lateinamerikas**. v. 1. Stuttgart: 1994. p. 207-273.
13. GIBSON, Charles. **The Aztecs Under Spanish Rule**: A History of the Indians of the Valley of Mexico, 1519-1810. Stanford: 1964; GIBSON, Charles. The Transformation of the Indian Community in New Spain, 1500-1810. **Journal of World History**, n. 2, p. 581-607, 1955; CHEVALIER, François. Les municipalités indiennes en Nouvelle Espagne, 1520-1620. **Anuario de Historia del Derecho Español**, v. 15, p. 352-386, 1944; VERLINDEN, Charles. Gouvernés et Gouvernants dans les "Républicas de indios" du Mexique aux XVI et XVII siècles. In: **Recueils de la Société Jean Bodin pour l'histoire comparative des institutions**. v. XXIV: Gouvernés et Gouvernants, Bas Moyen Age et Temps Modernes. Bruxelles: 1966. p. 483-502.
- (c) *Nota de tradução*: o termo *criollización* deve ser entendido no sentido de conversão em *criollo*, como uma adaptação ao contexto da América.
14. PIETSCHMANN, Horst. **Die staatliche Organisation des kolonialen Iberoamerikas**. Stuttgart: 1980; PIETSCHMANN, Horst. Alcaldes mayores, Corregidores und Subdelegados: Zum Problem der Distriktsbeamtenschaft im Vizekönigreich Neuspanien. **Jahrbuch für Geschichte zum Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas (JbLA)**, v. 9, p. 173-270, 1972.
- (d) *Nota de tradução*: a *alcabala* seria um tributo de percentual de preço que um vendedor pagava ao fisco em uma compra e venda, ou ambos os contratantes, em caso de permuta.
15. Cfr. por exemplo: LVALLE, Bernard. **Le marquis et le marchand**: Les luttes de pouvoir au Cuzco (1700-1730). Paris: 1987; cfr. também: CALVO, Thomas. Círculos de poder en la Guadalajara del siglo XVII. In: Calvo, Thomas. **La Nueva Galicia en los siglos XVI y XVII**. Guadalajara: El Colegio de Jalisco, 1989. p. 135-181.

16. PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial: Una aproximación tentativa. *Nova Americana*, Torino, n. 5, p. 11-37, 1982.

(e) *Nota de tradução*: o texto mencionado em nota anterior já foi traduzido ao português, cotejando com outra versão desse mesmo original que também foi publicada – PIETSCHMANN, Horst. Burocracia e corrupção na América hispano-colonial: uma tentativa de aproximação. Tradução de Denis Guilherme Rolla e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 50, p. 21-53, dez. 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/129193>.

(f) *Nota de tradução*: o termo *encabezamiento* no período hispano-colonial tem o sentido de uma forma de arrendamento que é administrado pelos municípios mediante a definição de aportes por *repartimiento*, no que se refere às *alcabalas*, que poderia resultar numa divisão entre os habitantes da região, em uma contribuição indireta.

17. Por exemplo: MÖRNER, Magnus. Die sozialen Strukturen im Wandel. In: PIETSCHMANN, Horst (ed.). *Handbuch der Geschichte Lateinamerikas*. v. 1. Stuttgart: 1994. p. 454-503.

18. Por exemplo: PIETSCHMANN, Horst. Das ‚Proyecto económico‘ von Bernardo Ward: Zur Auslandsorientierung der bourbonischen Reformpolitik. In: JÜTTNER, Siegfried (ed.). **Spanien und Europe ins Zeichen der Aufklärung**: Internationales Kolloquium an der Universität-GH-Duisburg vom 8-11, Okt., 1986. Frankfurt am Main: 1991. p. 211-227. 19. Cfr.: DEANS-SMITH, Susan. **Bureaucrats, Planters, and Workers: The Making of the Tobacco Monopoly in Bourbon Mexico**. Austin: 1992.

20. TEPASKE, John J.; Klein, Herbert S. **The Royal Treasuries of the Spanish Empire in America**. 3. v. Durham: 1982; Klein Herbert, TePaske, John J. **Ingresos y egresos de la Real Hacienda de la Nueva España**. 3. v. México: 1987; PIETSCHMANN, Horst. Geld und Kredit in der Wirtschaft des spätkolonialen Mexiko (1750-1819). Überlegungen zum Forschungsstand. In: FELDENKIRCHEN, Wilfried *et al.* (org.). **Wirtschaft, Gesellschaft, Unternehmen**: Festschrift für Hans Pohl zum 60. Geburtstag. 1. Teilband. Stuttgart: 1995. p. 281-302. [Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte, Beihefte, Bd. 120a].

(g) *Nota de tradução*: *gobierno superior* ou ainda *superior gobierno* é um conceito do período hispano-colonial tardio que o próprio autor explica em texto em que trabalhamos na tradução – “a frequente competição entre as autoridades de uma e outra região em ambos os complexos vice-reinais atesta a situação muito claramente no que se refere a assuntos de governo. E o que quicá apoie com mais força esta teoria é o simples fato de que no século XVII surge o conceito de ‘superior gobierno’ frente ao governo simples. Este termo, que não aparece na legislação até finais do século XVIII e que na historiografia não foi estudado de maneira coerente, é um claro testemunho de [que] o arranjo institucional, criado no século XVI, é posto em julgamento pela simples dinâmica dos processos históricos” (PIETSCHMANN, Horst. Os princípios retores da organização estatal nas Índias. Tradução de Henrique M. Fernandes e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 35, p. 35, dez. 2016).

21. Representación que hizo la ciudad de México al rey D. Carlos I en 1771 sobre que los criollos deben ser preferidos a los europeos en la distribución de empleos y beneficios de estos reinos. In: HERNÁNDEZ Y DÁVALOS, J. E. (ed.). **Colección de documentos para la historia de la guerra de independencia de México de 1808 a 1821**. v. 1. México: José María Sandoval impresor, 1877. p. 452.

22. LEONARD, Irving A. **Don Carlos Sigüenza y Góngora, a Mexican Savant of the Seventeenth Century**. Berkeley: 1929; LEONARD, Irving A. **Baroque Times in Old Mexico**. Ann Arbor: 1959.

23. Cfr.: BURKHOLDER, Mark; CHANDLER, Devitt S. **From Impotence to Authority: The Spanish Crown and the American Audiencias, 1687-1808**. Columbia/London: 1977.

24. Cfr.: ARNOLD, Linda. **Bureaucracy and Bureaucrats in Mexico City: 1742-1835**. Tucson: 1988.

25. Cfr. por exemplo: ARCHER, Christon I. **The Army in Bourbon Mexico**. Albuquerque: 1977.

(h) *Nota de tradução*: sobre o cargo de *síndico personero del común*, explica Isabel María Sánchez Andújar sobre a época do rei Carlos III: “En el siglo XVIII, con el Auto Acordado de 5 de mayo de 1766,

el empleo de síndico procurador se transformó en el de síndico personero del común. La creación de este cargo, junto con el de diputado personero del común, formó parte de las medidas tomadas para reducir los excesos de los regidores tras las revueltas que siguieron al motín de Esquilache de marzo de 1766, en las que la población denunció los abusos y negligencias de las oligarquías locales en materia de abastos” – **Proyecto de Investigación Encrucijada de mundos: Identidad, imagen y patrimonio de Andalucía en los tiempos modernos**. Disponível em: <https://grupo.us.es/encrucijada/sindicos-personeros-del-comun>.

26. LIEHR, Reinhard. **Stadtrat und städtische Oberschicht von Puebla am Ende der Kolonialzeit (1787-1810)**. Wiesbaden: 1971; MEISSNER, Jochen. **Eine Elite im Umbruch: Der Stadtrat von Mexiko zwischen kolonialer Ordnung und unabhängiger Staat**. Stuttgart: 1993. p. 123 et seq.

27. VON WOBESER, Gisela. **El crédito eclesiástico en la Nueva España: siglo XVIII**. México: 1994.

28. HAMNETT, Brian R. **Politics and Trade in Southern Mexico, 1750-1821**. Cambridge: 1971; PIETSCHMANN, Horst. Der Repartimiento-Handel der Distriktsbeamten im Raum Puebla im 18. Jahrhundert. **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, n. 10, p. 236-250, 1973; GARAVAGLIA, Juan Carlos; GROSSO, Juan Carlos. Mexican Elites of a Provincial Town: the Landowners of Tepeaca (1700-1870). **Hispanic American Historical Review**, v. 70, fasc. 2, p. 255-293, 1990.

(i) *Nota de tradução: as escribanías públicas na América hispano-colonial abarcavam normalmente os cenários municipais, tendo reflexo igualmente nas circunscrições maiores, como as Intendencias.*

29. PIETSCHMANN, Horst. Un testimonio del impacto del reformismo borbónico en Nueva España: la representación del intendente de Puebla de los Ángeles del 27 de junio de 1792. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas / Anuario de Historia de América Latina (JbLA)**, ISSN-e 2194-3680, n. 31, p. 01-38, 1994.

30. Cfr.: BENSON, Nettie Lee. **La diputación provincial y el federalismo mexicano**. México: 1955.

31. PIETSCHMANN, Horst. **Die Einführung des Intendantensystems in Neu-Spanien im Rahmen der allgemeinen Verwaltungsreform der spanischen Monarchie im 18. Jahrhundert**. Köln/Wien: Böhlau, 1972. [capítulo IV]. Cfr. também: CALDERÓN QUIJANO, José Antonio (ed.). **Los virreyes de Nueva España en el reinado de Carlos III**. 2 v. Sevilla: 1967-1968.

(j) *Nota de tradução: corresponde ao longo período de dominação de Porfirio Díaz no México entre 1876 e 1911, quando mais de uma vez foi presidente do país, seja por governos “de fato” ou por eleição.*

32. Representación del intendente de Puebla, Manuel de Flon, de 21 de diciembre de 1801 ao Exmo. Sr. Don Miguel Cayetano Soler. In: PIETSCHMANN, Horst. Dos documentos significativos para la historia del régimen de intendencias en Nueva España. **Boletín del Archivo General de la Nación**, série 2, v. XIII, n. 3-4, México, p. 397-442, esp. p. 415 et seq., jul.-set./out.-dez. 1971.

33. TAYLOR, William B. **Drinking, Homicide, and Rebellion in Colonial Mexican Villages**. Stanford: 1979; PIETSCHMANN, Horst. Estado colonial y mentalidad social: el ejercicio del poder frente a distintos sistemas de valores, siglo XVIII. In: Annino, Antonio *et al.* (ed.). **América Latina: Dalle Stato Coloniale allo stato nazione (1750-1940)**. v. II. Milano: 1987. p. 427-447.

34. PIETSCHMANN, Horst. Geld und Kredit in der Wirtschaft des spätkolonialen Mexiko (1750-1819). cit.

35. Cfr.: Il CONDE de Revillagigedo. Informe sobre el estado del comercio de Nueva España. **Boletín del Archivo General de la Nación**, v. 1, n. 2, México, p. 192 et seq., 1930 / v. II, n. 2, p. 196 et seq, 1931. Sobre a situação do comércio exterior naquela época, cfr.: ORTIZ DE LA TABLA DUCASSE, Javier. **Comercio exterior de Veracruz, 1778-1821: Crisis de dependencia**. Sevilla: 1978; CALDERÓN QUIJANO, José Antonio (ed.). **Los virreyes de Nueva España en el reinado de Carlos IV**. 2 v. Sevilla: 1972.

REFERÊNCIAS

- ANNA, Timothy E. **The Fall of the Royal Government in Mexico City**. Lincoln: University of Nebraska Press, 1978.
- ANNA, Timothy E. **The Fall of the Royal Government in Peru**. Lincoln: University of Nebraska Press, 1979.
- ANNINO, Antonio *et al.* (ed.). **América Latina**: Dallo stato coloniale alle stato nazione. 2 v. Milano: Franco Angeli, 1987.
- ARCHER, Christon I. **The Army in Bourbon Mexico**. Albuquerque: University of New Mexico Press, 1977.
- ARNOLD, Linda. **Bureaucracy and Bureaucrats in Mexico City: 1742-1835**. Tucson: University of Arizona Press, 1988.
- BANCK, G. A.; Buve, R; VAN VROONHOVEN, I. (ed.). **State and Region in Latin America: A workshop**. Amsterdam: Centrum voor Studie en Documentatie van Latijns Amerika, 1981.
- BENSON, Nettie Lee. **La diputación provincial y el federalismo mexicano**. México: El Colegio de México, Centro de Estudios Históricos, 1955.
- BURKHOLDER, Mark A.; CHANDLER, Devitt Samuel. **From Impotence to Authority: The Spanish Crown and the American Audiencias, 1687-1808**. Columbia/London: University of Missouri Press, 1977.
- CALDERÓN QUIJANO, José Antonio (ed.). **Los virreyes de Nueva España en el reinado de Carlos III**. 2 v. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1967-1968.
- CALDERÓN QUIJANO, José Antonio (ed.). **Los virreyes de Nueva España en el reinado de Carlos IV**. 2 v. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1972.
- CALVO, Thomas. Círculos de poder en la Guadalajara del siglo XVII. *In*: Calvo, Thomas. **La Nueva Galicia en los siglos XVI y XVII**. Guadalajara: El Colegio de Jalisco, 1989. p. 135-181.
- CARMAGNANI, Marcello (coord.). **Federalismos latinoamericanos: México/Brasil/Argentina**. Ciudad de México: El Colegio de México/Fondo de Cultura Económica, 1993.
- CARMAGNANI, Marcello. Die koloniale Raumordnung: Mutterland, Peripherie und Grenzgebiete. *In*: PIETSCHMANN, Horst (ed.). **Handbuch der Geschichte Lateinamerikas**. v. I. Stuttgart: Klett-Cotta Verlag, 1994. p. 534-554.
- CHEVALIER, François. Les municipalités indiennes en Nouvelle Espagne, 1520-1620. **Anuario de Historia del Derecho Español**, v. 15, p. 352-386, 1944.
- DE LA HERA, Alberto; BARRERO, Ana María; MARTÍNEZ DE CODES, Rosa María. **La historia del derecho indiano**: Aportaciones del Instituto Internacional de Historia del Derecho Indiano a la bibliografía jurídica indigenista. Madrid: Editorial de la Universidad Complutense, 1989.
- DEANS-SMITH, Susan. **Bureaucrats, Planters, and Workers: The Making of the Tobacco Monopoly in Bourbon Mexico**. Austin: University of Texas, 1992.

- EISENSTADT, Shmuel Noah. **The political systems of Empires**. London/New York: The Free Press of Glencoe, 1963.
- GARAVAGLIA, Juan Carlos; Grosso, Juan Carlos. Mexican Elites of a Provincial Town: the Landowners of Tepeaca (1700-1870). **Hispanic American Historical Review**, v. 70, fasc. 2, p. 255-293, 1990.
- GIBSON, Charles. **The Aztecs Under Spanish Rule: A History of the Indians of the Valley of Mexico, 1519-1810**. Stanford: Stanford University Press, 1964.
- GIBSON, Charles. The Transformation of the Indian Community in New Spain, 1500-1810. **Journal of World History**, n. 2, p. 581-607, 1955.
- HAMMETT, Brian R. **Revolución y contrarrevolución en México y el Perú: liberalismo, realeza y separatismo (1800-1824)**. México: Fondo de Cultura Económica, 1978.
- HAMMETT, Brian R. **Roots of Insurgency: Mexican Regions, 1750-1824**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986. [Cambridge Latin American Studies, Series Number 59].
- HAMNETT, Brian R. **Politics and Trade in Southern Mexico, 1750-1821**. Cambridge: Cambridge University Press, 1971. [Cambridge Latin American Studies, Series Number 12].
- II CONDE de Revillagigedo. Informe sobre el estado del comercio de Nueva España. **Boletín del Archivo General de la Nación**, v. 1, n. 2, México, p. 192 et seq., 1930 / v. II, n. 2, p. 196 et seq., 1931.
- KLEIN HERBERT, TePaske, John J. **Ingresos y egresos de la Real Hacienda de la Nueva España**. 3 v. México: Instituto Nacional de Antropología e Historia, 1986-1987.
- LAVALLE, Bernard. **Le marquis et le marchand: Les luttes de pouvoir au Cuzco (1700-1730)**. Paris: Editions de CNRS, 1987.
- LEDDY PHELAN, John. **The Kingdom of Quito in the Seventeenth Century: Bureaucratic Politics in the Spanish Empire**. Madison: The University of Wisconsin Press, 1967.
- LEONARD, Irving A. **Baroque Times in Old Mexico**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1959.
- LEONARD, Irving A. **Don Carlos Sigüenza y Góngora, a Mexican Savant of the Seventeenth Century**. Berkeley: University of California Press, 1929.
- LIEHR, Reinhard. **Stadtrat und städtische Oberschicht von Puebla am Ende der Kolonialzeit (1787-1810)**. Wiesbaden: F. Steiner, 1971.
- LUIS DE MORA, José María. **Obras sueltas de José María Luis Mora, ciudadano mexicano**. México: Porrúa, 1963.
- MEISSNER, Jochen. **Eine Elite im Umbruch: Der Stadtrat von Mexiko zwischen kolonialer Ordnung und unabhängigem Staat**. Stuttgart: Steiner, 1993. [Beiträge zur Kolonial- und Überseegegeschichte, Bd. 57].
- MÖRNER, Magnus. Die sozialen Strukturen im Wandel. In: PIETSCHMANN, Horst (ed.). **Handbuch der Geschichte Lateinamerikas**. v. 1. Stuttgart: Klett-Cotta Verlag, 1994. p. 454-503.

MÖRNER, Magnus. **Local communities and actors in Latin America's past**. Stockholm: Stockholm University/Institute of Latin American Studies, 1994.

MÖRNER, Magnus. **State and Region in Latin America's Past**. Baltimore/London: Johns Hopkins University Press, 1993.

ORTIZ DE LA TABLA DUCASSE, Javier. **Comercio exterior de Veracruz, 1778-1821: Crisis de dependencia**. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1978.

PÉREZ, Joseph. **Los movimientos precursores de la emancipación en Hispanoamérica**. Madrid: Editorial Alhambra, 1977.

PIETSCHMANN, Horst. Alcaldes mayores, Corregidores und Subdelegados: Zum Problem der Distriktsbeamtenchaft im Vizekönigreich Neuspanien. **Jahrbuch für Geschichte zum Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas (JbLA)**, v. 9, p. 173-270, 1972.

PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial: Una aproximación tentativa. **Nova Americana**, Torino, n. 5, p. 11-37, 1982.

PIETSCHMANN, Horst. Das ‚Projekt económico‘ von Bernardo Ward: Zur Auslandsorientierung der bourbonischen Reformpolitik. In: JÜTTNER, Siegfried (ed.). **Spanien und Europa ins Zeichen der Aufklärung: Internationales Kolloquium an der Universität-GH-Duisburg vom 8-11. Okt., 1986**. Frankfurt am Main: Peter Lang, 1991. p. 211-227.

PIETSCHMANN, Horst. Der Repartimiento-Handel der Distriktsbeamten im Raum Puebla im 18. Jahrhundert. **Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas**, n. 10, p. 236-250, 1973.

PIETSCHMANN, Horst. **Die Einführung des Intendantensystems in Neu-Spanien im Rahmen der allgemeinen Verwaltungsreform der spanischen Monarchie im 18. Jahrhundert**. Köln/Wien: Böhlau, 1972.

PIETSCHMANN, Horst. Die iberische Expansion im Atlantik und die kastilisch-spanische Entdeckung und Eroberung Amerikas. In: PIETSCHMANN, Horst (ed.). **Handbuch der Geschichte Lateinamerikas**. v. 1. Stuttgart: Klett-Cotta Verlag, 1994. p. 207-273.

PIETSCHMANN, Horst. **Die staatliche Organisation des kolonialen Iberoamerikas**. Stuttgart: Klett-Cotta Verlag, 1980.

PIETSCHMANN, Horst. El desarrollo de la historiografía sobre la colonización española en América desde la Segunda Guerra Mundial. In: VÁZQUEZ DE PRADA, V.; OLABARRI, Ignacio (org.). **Balance de la historiografía sobre Iberoamérica (1945-1988)**: Actas de las IV Conversaciones Internacionales de Historia, Universidad de Navarra, Pamplona, 10-12 marzo 1988. Pamplona: Universidad de Navarra, 1989. p. 81-112.

PIETSCHMANN, Horst. **El Estado y su evolución el principio de la colonización española de América**. México: Fondo de Cultura Económica, 1989.

PIETSCHMANN, Horst. Estado colonial y mentalidad social: el ejercicio del poder frente a distintos sistemas de valores, siglo XVIII. In: Annino, Antonio *et al.* (ed.). **América Latina: Dalle Stato Coloniale allo stato nazione (1750-1940)**. v. II. Milano: 1987. p. 427-447.

PIETSCHMANN, Horst. Estado y conquistadores: las capitulaciones. **Historia**, v. 22, p. 249-262, 1987 (Homenaje a Mario Góngora).

PIETSCHMANN, Horst. Geld und Kredit in der Wirtschaft des spätkolonialen Mexiko (1750-1819). Überlegungen zum Forschungsstand. In: FELDENKIRCHEN, Wilfried *et al.* (org.). **Wirtschaft, Gesellschaft, Unternehmen**: Festschrift für Hans Pohl zum 60. Geburtstag. 1. Teilband. Stuttgart: 1995. p. 281-302. [Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte, Beihefte, Bd. 120a].

PIETSCHMANN, Horst. Un testimonio del impacto del reformismo borbónico en Nueva España: la representación del intendente de Puebla de los Ángeles del 27 de junio de 1792. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas / Anuario de Historia de América Latina (JbLA)**, ISSN-e 2194-3680, n. 31, p. 01-38, 1994.

PRESTON MOORE, John. **The cabildo in Peru under the Bourbons**: A study in the decline and resurgence of local government in the Audiencia of Lima, 1700-1824. Durham, N.C.: Duke University Press, 1966.

PRESTON MOORE, John. **The cabildo in Peru under the Hapsburgs**: A study in the origins and powers of the town council in the viceroyalty of Peru, 1530-1700. Durham, N.C.: Duke University Press, 1954.

REPRESENTACIÓN del intendente de Puebla, Manuel de Flon, de 21 de diciembre de 1801 ao Exmo. Sr. Don Miguel Cayetano Soler. In: PIETSCHMANN, Horst. Dos documentos significativos para la historia del régimen de intendencias en Nueva España. **Boletín del Archivo General de la Nación**, série 2, v. XIII, n. 3-4, México, p. 397-442, jul.-set./out.-dez. 1971.

REPRESENTACIÓN que hizo la ciudad de México al rey D. Carlos I en 1771 sobre que los criollos deben ser preferidos a los europeos en la distribución de empleos y beneficios de estos reinos. In: HERNÁNDEZ Y DÁVALOS, J. E. (ed.). **Colección de documentos para la historia de la guerra de independencia de México de 1808 a 1821**. v. 1. México: José María Sandoval impresor, 1877.

RODRÍGUEZ O. Jaime E. (ed.). **The Independence of Mexico and the Creation of the New Nation**. Los Angeles: UCLA Latin American Center Publications, 1989.

SARFATTI, Magali. Spanish Bureaucratic Patrimonialism in America. **Politics of Modernization Series**, n. 1, Institute of International Studies. Berkeley: Berkeley Institute of International Studies, 1966.

STOETZER, Carlos. **El pensamiento político en la América española durante el periodo de la emancipación: 1789-1825**. 2 v. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1966.

TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. **Casuismo y sistema**: Indagación histórica sobre el espíritu del Derecho Indiano. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992.

TAYLOR, William B. **Drinking, Homicide, and Rebellion in Colonial Mexican Villages**. Stanford: Stanford University Press, 1979.

TEPASKE, John J.; KLEIN, Herbert S. **The Royal Treasuries of the Spanish Empire in America**. 3 v. Durham, N.C.: Duke University Press, 1982.

TOBLER, Hans-Werner; WALDMANN, Peter (ed.). **Staatliche und parastaatliche Gewalt in Lateinamerika**. Frankfurt a. M.: Vervuert, 1991.

VERLINDEN, Charles. Gouvernés et Gouvernants dans les «Républicas de indios» du Mexique aux XVI et XVII siècles. *In: Recueils de la Société Jean Bodin pour l'histoire comparative des institutions*. v. XXIV: Gouvernés et Gouvernants, Bas Moyen Age et Temps Modernes. Bruxelles: Société Jean Bodin pour l'histoire comparative des institutions, 1966. p. 483-502.

VON WOBESER, Gisela. **El crédito eclesiástico en la Nueva España: siglo XVIII**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1994.

Referências em notas de tradução

PIETSCHMANN, Horst. Burocracia e corrupção na América hispano-colonial: uma tentativa de aproximação. Tradução de Denis Guilherme Rolla e Alfredo de J. Flores. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 50, p. 21-53, dez. 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/129193>.

PIETSCHMANN, Horst. Os princípios retores da organização estatal nas Índias. Tradução de Henrique Montagner Fernandes e Alfredo de J. Flores. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 35, p. 24-58, dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/70403/39981>.

SÁNCHEZ ANDÚJAR, Isabel María. Síndico personero del común. *In: Proyecto de Investigación Encrucijada de mundos: Identidad, imagen y patrimonio de Andalucía en los tiempos modernos*. Disponível em: <https://grupo.us.es/encrucijada/sindicos-personeros-del-comun>.

Recebido em: 21/01/2024

Aceito em: 21/01/2024